CONTRATO Nº 44/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, CAMPANHAS EDUCATIVAS E NOTÍCIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E RÁDIO UNIÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, situado na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - Piauí, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a Sra. Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes.

CONTRATADA: RÁDIO UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.615.564/0001-55, com sede na Avenida Felinto Rego, nº 7280, Centro, União-PI, CEP: 64120000, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Araújo Parente.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, CAMPANHAS EDUCATIVAS E NOTÍCIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI,** conforme a Inexigibilidade nº 011/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissora de rádio para divulgação das ações, campanhas educativas e notícias municipais do Município de União-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do processo administrativo nº 045/2021, procedimento de inexigibilidade nº 011/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o procedimento de Inexigibilidade nº 011/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo que

culminou com a inexigibilidade de licitação citada e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II - prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com proposta, de acordo com a conveniência do Município;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - fornecer o sinal de rádio da RÁDIO UNIÃO, com qualidade e confiabilidade.

IX - compromete-se a realizar todas as inserções contratadas, na forma da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da execução será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes da Unidade Orçamentária: 02.01 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; Projeto Atividade: 04.122.2.002 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; Elemento de Despesas: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos:001 - Tesouro Municipal.".

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 48.024,00 (quarenta e oito mil e vinte e quatro reais), para 12 (doze) meses, a serem pagos em parcelas mensais de R$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

a) O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do Artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano não haverá reajuste;

b) Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de sua assinatura, os preços serão reajustados, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual mensal dos serviços a ser reajustado;
Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;
I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

c) O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

d) Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de empreitada, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – R, calculado nos termos do subitem b anterior;

e) Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

f) Caso a licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato;

g) Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado;

II. Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados."

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União (PI), 20 de abril de 2021.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

CONTRATADA: _____
RÁDIO UNIÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: